



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2024

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NOS
PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS
ÓRGÃOS DO ESTADO DE ALAGOAS A
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA
PARA CAPTAÇÃO DA ÁGUA DE
CHUVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - No projeto arquitetônico para edificação e/ou reforma dos órgãos públicos do Estado de Alagoas será incluída a instalação de reservatórios/ cisternas para captação da água de chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único - A água coletada servirá para a limpeza dos espaços físicos diversos, jardinagem e também reaproveitamento nas descargas dos sanitários.

Art. 2º - A Secretaria Estadual competente elaborará cronograma para adaptação de todas as unidades estaduais já em funcionamento de maneira que utilizem desse recurso ecológico.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15 de julho de 2024.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 1625/2024
Data: 19/07/2024 - Horário: 16:08
Legislativo



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

A proposta deste projeto de lei é fomentar práticas sustentáveis e economicamente viáveis nos órgãos públicos do Estado de Alagoas. A captação e utilização da água da chuva representa uma solução ambientalmente responsável, que contribui para a preservação dos recursos hídricos, reduzindo o consumo de água potável em atividades que não exigem tal qualidade.

A água é um recurso natural finito e sua preservação é crucial para garantir a disponibilidade para as futuras gerações. A implementação de reservatórios e cisternas para captação de água de chuva nos edifícios públicos não só contribui para a redução do consumo de água potável, mas também diminui os custos operacionais desses órgãos ao utilizar uma fonte alternativa para atividades não potáveis, como limpeza e jardinagem.

A inclusão obrigatória desses sistemas nos projetos arquitetônicos de novas edificações e reformas é uma medida proativa que demonstra o compromisso do Estado com a sustentabilidade. Além disso, a adaptação das unidades já existentes reforça a importância da gestão responsável dos recursos hídricos.

Esta lei também promove a conscientização sobre a importância da captação e reutilização da água da chuva, servindo como um exemplo a ser seguido por outras entidades públicas e privadas. Ao incentivar práticas ecológicas, o Estado de Alagoas contribui significativamente para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

A aprovação desta lei trará benefícios econômicos, ambientais e sociais, reforçando o compromisso do Estado de Alagoas com a sustentabilidade e a gestão eficiente dos recursos naturais.

É a proposição.

**RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual**